



*Prefeitura Municipal*  
**SANTA FÉ DO SUL**

Mensagem nº 049/2010

Santa Fé do Sul, 28 de maio de 2010.

Senhor Presidente:

Comunico a Vossa Excelência, atendendo a orientação da Procuradoria Jurídica do Município, em consonância com as disposições contidas no art. 44, §§ 1º e 4º da Lei Orgânica do Município de Santa Fé do Sul, o veto total do Projeto de Lei nº 26/2010 (Autógrafo nº 31/2010), que "Dispõe sobre a implantação do Disque Árvore".

**Razões do Veto:**

Em que pese as nobres intenções de seu proponente, referido projeto padece de vício constitucional, pois impõe ao Poder Executivo obrigações típicas da sua função, que só poderiam ser impostas por sua própria iniciativa, ferindo assim o princípio da tripartição dos Poderes estampado no art. 2º de Nossa Carta Magna. De forma mais sucinta, trata-se de invasão de competência, onde o Poder Legislativo quer fazer as vezes do Poder Executivo.

Referida propositura não leva em consideração as disposições expressas na Lei Orgânica Municipal, mais especificamente aquelas contidas em seu artigo 41, inciso III, onde é conferida ao Prefeito a competência exclusiva para editar leis que estabeleçam atribuições às Secretarias e órgãos da Administração Pública Municipal. Nesse sentido, veja-se o artigo 3º do referido projeto:



*Prefeitura Municipal*  
**SANTA FÉ DO SUL**

*“Art. 3º. O “Disque Árvore ”será acionado por uma linha telefônica instalada na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.*

*§1º. Para obtenção da muda o interessado fornecerá à referida Secretaria Municipal as informações para registro dos dados cadastrais do beneficiado.*

*§2º. A muda será entregue no endereço indicado pelo interessado e imediatamente plantada por funcionário da Secretaria Municipal, que transmitirá orientações técnicas e fará o acompanhamento e monitoramento visando o desenvolvimento da planta.*

*§3º. A muda plantada será provida de grade se proteção e o munícipe beneficiado ficará responsável pela manutenção e cuidados necessários para que a árvore tenha o crescimento natural.*

É notória a ingerência que se pretende exercer sobre a Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, atribuindo-lhe competência e encargos que só poderiam ser impostos pelo Poder Executivo.

Como já dito em outra oportunidade, toda ação governamental, até se materializar na forma de projeto de lei, passa por um processo de estudos de viabilidade, pois, não bastasse o impacto da ação dentro do ambiente em que é proposta, realizado geralmente pelos departamentos competentes do município, por via de regra, sua execução envolve a mobilização da máquina administrativa e a devida alocação de recursos para implantação de qualquer novo serviço, como é o caso em apreço.

Nessas circunstâncias, cabe ao Poder Executivo, no exercício de suas funções precípua, a função de planejar, executar e coordenar ações de políticas públicas, tendo sempre como instrumentos norteadores o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias que, diga-se de passagem, já foram previamente apreciados e aprovados pelo Poder Legislativo.



*Prefeitura Municipal*  
**SANTA FÉ DO SUL**

São esses dois instrumentos que fixam as ações de governo prioritárias, pois tratam da Administração Pública dentro de um contexto maior, mais adequado a infraestrutura dos órgãos públicos e a disponibilidade orçamentária e financeira do município.

Desse modo, além da implantação do referido serviço não possuir um planejamento prévio, que inclusive deveria estar previsto no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, o que por si só já mostra sua inviabilidade, a proposta inclui uma mudança na estrutura da Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, da qual o município não está em condições de realizar num curto prazo espaço de tempo.

Diante do exposto, o veto do projeto de lei em apreço tem como fundamento a invasão de competência do Poder Legislativo, com o consequente vício de constitucionalidade, face ao desrespeito ao princípio da tripartição dos poderes e flagrante contradição ao artigo 41, inciso III, da Lei Orgânica Municipal.

Essas senhor Presidente, são as razões ensejadoras do veto do projeto em referência, as quais submeto à elevada apreciação dos nobres edis dessa atuante Câmara Municipal.

**Câmara Municipal**  
Santa Fé do Sul  
Estado de São Paulo  
**APROVADO**  
em Sessão de  
22 JUN 2010

Antonio Carlos Favaleça  
Prefeito

Excelentíssimo Senhor  
Fábio dos Reis Vicenzi  
Presidente da Câmara Municipal  
Santa Fé do Sul – SP.



# FOLHA DE VOTAÇÃO

.....  
- VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 26/2010 -

(10ª SESSÃO ORDINÁRIA)

ANTONIO DONIZETE BALLOTTI.....

ANICETO FACIONE.....

ALCIR GILBERTO ZAINA.....

CLAUDINEI DOS SANTOS.....

EDSON MARCOS BARBIERI.....

ELIO MILER.....

FÁBIO DOS REIS VICENZI.....

JOSÉ EMÍDIO ARAÚJO CALAZANS.....

MANOEL TOBAL GARCIA JUNIOR.....

Processo nº 56/2010

**VETO AO PROJETO DE LEI Nº 26/2010**

(Dispõe sobre a implantação do Disque Árvore)

## **PARECER**

**A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL**, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Veto ao Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer no sentido de **ACATAR** o mencionado Veto, de conformidade com as razões nele expostas, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia.

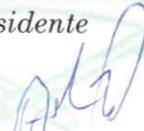
De se esclarecer que esta Comissão, muito embora tenha emitido parecer favorável ao questionado projeto que obteve a aprovação do Colendo Plenário, entendemos, inobstante, revendo nosso posicionamento anterior, que o veto apostado é procedente.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 22 de junho de 2.010

  
Vereador **ANTONIO DONIZETE BALLOTTI**

Presidente

  
Vereador **ALCIR ZAINA**

Relator

  
Vereador **ANICETO FACIONE**

Membro

n. parecer sobre Veto-CCR-2

e-mail: [camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com)